CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM __/2022 - Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego — SINE, no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso aos serviços ofertados pelo SINE, no âmbito municipal, tendo:

I — 20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;

II — 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

§1° — Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do SINE, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

§2° - Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 2° - Fica o SINE, no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micronegócios.

Art. 3° - Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adeguem a qualquer hipótese do Artigo 5°, da Lei 11.340/06.

Art. 4° - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS:10766370860 Data: 17/02/2022 11:30:03

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350034003800380003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)1, o Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019.

No contexto de crise sanitária, o projeto Termômetro da Crise realizado pelo Instituto Olhar constatou, ao entrevistar 2.531 pessoas, no período de 16 a 21 de abril de 2020, que 6,7% dos entrevistados vivenciaram algum tipo de violência doméstica motivada, principalmente, pelo desemprego e queda de renda.

Diante dos levantamentos, sem olvidar da subnotificação, urge reconhecer a violência doméstica como um fenômeno relacionado ao género, a reclamar providências para além das campanhas de estímulo à denúncia do agressor, o qual, com frequência, liga-se a vítima numa dinâmica de dominação, sobretudo econômica.

Assim, vislumbramos a imperatividade da construção de políticas públicas hábeis a possibilitarem a saída da mulher do ciclo de violência doméstica cujo desfecho, não raro, é o feminicídio.

Como mencionado, é característico dessa espécie de violência a relação de dependência resultante do arranjo familiar tradicional, onde o homem é o provedor e a mulher a responsável por cuidar da casa e filhos. Em razão, a mulher resta alijada do mercado de trabalho e sem alternativas de subsistência.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar apoio adicional a mulher em situação de violência doméstica na procura de emprego, a considerar a sua vulnerabilidade e desequilíbrio de condições ao competir pela vaga.

'FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. , no 14. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: . Acesso em: 24 jan. 2022.

2https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/03/05/numero-de-feminicidios-cai-em-minas-gerais-mas-taxa-e-maior-que-a-do-pais.ghtml — Acesso em 03 de fevereiro de 2022.

3https://ufmg.br/comunicacao/noticias/violencia-domestica-pode-ter-aumentado-no-brasil-aponta-pesquisa-com-participacao-da-ufmg — Acesso em 28 de janeiro de 2022.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de fevereiro de 2022

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350034003800380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Silvana Medeiros

VEREADORA

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350034003800380003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.